

**PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 813
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**
INSTAURA SINDICÂNCIA PUNITIVA E DESIGNA SERVIDOR PARA A REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.526/84 e o que consta no processo administrativo n° SEI-150016/008102/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora JACIARA SOUSA DOS ANJOS, Id. Funcional n° 5022403-4, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto n° 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024

DANIEL JOSÉ BANDEIRA DE MELLO GOMES
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

**PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 814
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**
INSTAURA SINDICÂNCIA PUNITIVA E DESIGNA SERVIDOR PARA A REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.526/84 e o que consta no processo administrativo SEI-150016/008150/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora JACIARA SOUSA DOS ANJOS, Id. Funcional n° 5022403-4, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto n° 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024

DANIEL JOSÉ BANDEIRA DE MELLO GOMES
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

**PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 815
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**
INSTAURA SINDICÂNCIA PUNITIVA E DESIGNA SERVIDOR PARA A REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.526/84 e o que consta no processo administrativo n° SEI-150016/008164/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora JACIARA SOUSA DOS ANJOS, Id. Funcional n° 5022403-4, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto n° 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024

DANIEL JOSÉ BANDEIRA DE MELLO GOMES
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

Id: 2546731

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO**
**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 24.01.2024**

PROC. N° SEI-150066/000148/2022 - APLICADO penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO (art. 74, I c/c 74, §1º) ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES J. R. AUTOESCOLA LTDA - AB/665, fundamentada no art. 48, IV da Resolução CONTRAN n° 789/2020.

PROC. N° SEI-150066/000192/2022 - APLICADO penalidade de SUSPENSÃO POR 10 DIAS (art. 74, II c/c 74, §2º) ao CFC A. M. DE SÁ PARADA (AGULHAS NEGRAS) LTDA, AB/128, pela reincidência no cometimento da infração prevista no art. 69, I da Resolução CONTRAN n° 789/2020.

PROC. N° SEI-150066/000298/2022 - APLICADO penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO (art. 74, I c/c 74, §1º) ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RECREIO MAP EIRELI - AB/874 fundamentada no art. 69, I da Resolução CONTRAN n° 789/2020.

PROC. N° SEI-150066/000426/2022 - APLICADO penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO (art. 74, I c/c 74, §1º) ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RECREIO MAP EIRELI - AB/874 fundamentada no art. 69, I da Resolução CONTRAN n° 789/2020.

PROC. N° SEI-150066/001826/2023 - APLICADO penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO (art. 74, I c/c 74, §1º) ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES Barão de Vassouras S/C LTDA - AB/606 (JADH II, fundamentada no art. 48, IX da Resolução CONTRAN n° 789/2020.

PROC. N° SEI-150142/001048/2022 - APLICADO penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO (art. 74, I c/c 74, §1º) ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES Sol e Mar LTDA - AB/1068, fundamentada no art. 69, I da Resolução CONTRAN n° 789/2020.

DE 16.02.2024

PROC. N° SEI-150016/000949/2024 - DETERMINO a submissão do condutor JORGE RICARDO DE SOUZA DOS SANTOS (Registro n° 08242790570) a Curso de Reciclagem para Condutores Infraatores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pe-

lo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; a liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

PROC. N° SEI-150016/004829/2024 - DETERMINO a CASSAÇÃO da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de MARIO ASTOLFO CARVALHO DE ALMEIDA (Registro n° 157622514), levando-se em consideração o prazo de 01 (um) mês, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 23/09/2021; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN n° 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2546730

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA IPEM/GAPRE N° 1236 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024
DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais e tendo em vista o disposto no Decreto n° 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo n° SEI-150164/001710/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para o acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato IPEM/RJ n° 001/2024, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MILENA S. KLEIN, tendo como objeto a aquisição de sacos plásticos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º - Designar o servidor CLAUDIO DE SENNA MAIA, ID Funcional n° 42520266, para Gestão e a fiscalização caberá aos servidores, a saber:

- GUSTAVO MOURA FARIA, ID Funcional n° 44062125.
- REGINALDO COELHO DE ARAUJO, ID Funcional n° 5632080.

Art. 3º - Caberão ao Gestor e aos Fiscais da Comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução da prestação de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024

KENNEDY MARTINS
Presidente do IPEM/RJ

Id: 2546765

Secretaria de Estado de Governo
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
**ATO DO SECRETÁRIO
DE 19.02.2024**

PROCESSO N° SEI-150001/024267/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 4.459,75 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente à cessão do servidor MARCIO ANTONIO DA SILVA AMORIM, ID. Funcional n° 51452154, tendo como credor a Prefeitura Municipal de Petrópolis-RJ.

Id: 2546664

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 08/02/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-150001/006374/2022 - DECIDO pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 11.757,85 (onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a 1% (um por cento) do valor total contratado, aplicado proporcionalmente às parcelas não executadas, nos termos da alínea "b" do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta, do Contrato n° 005/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa L8 GROUP S.A. (CONSORCIO OX21), inscrita no CNPJ sob n° 19.952.299/0001-02, e do artigo 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

Id: 2546680

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEPLAG N° 272 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024
INSTITUI A REDE DE GESTORES DE COMPRAS - REDECOMPRAS, INTEGRANTE DAS REDES FUNCIONAIS DA REDE LOGÍSTICA - REDELOG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 3º do Decreto n° 46.050, de 26 de julho de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° SEI-120001/005493/2023,

CONSIDERANDO:

- o(s) sistema(s) eletrônico(s) de contratações em utilização no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a importância de fornecer aos agentes públicos encarregados pelas compras públicas, de forma sintetizada e objetiva, orientações para a boa execução de suas responsabilidades, alinhando o entendimento de normas, procedimentos e sistemas e compartilhando boas práticas de gestão;

- o disposto nos arts. 3º e 8º do Decreto n° 46.050, de 26 de julho de 2017, que cria a Rede Logística do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDELOG, os quais determinam ao Órgão Central do Sistema Logístico - Sislog a instituição e a regulamentação das Redes Funcionais; e

- que as determinações constantes nesta Resolução não acarretarão aumento de despesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Administração Pública Estadual a Rede de Gestores de Compras - REDECOMPRAS, estrutura colaborativa não hierárquica tendo o Órgão Central do Sistema Logístico - Sislog como coordenador, efetivando a comunicação e sua organização interna.

Art. 2º - A REDECOMPRAS tem por objetivos:

I - promover a integração das informações referentes a sistema(s) eletrônico(s) de contratações;

II - fornecer aos gestores a orientação necessária para a boa execução de suas responsabilidades;

III - estimular o intercâmbio de conhecimento e de boas práticas administrativas entre os integrantes da rede; e

IV - fomentar a atualização dos agentes públicos que atuam com compras públicas.

Art. 3º São integrantes da REDECOMPRAS:

I - os Gestores setoriais da REDECOMPRAS, formalmente designados para o exercício desta função; e

II - o Gerente da REDECOMPRAS e seu apoio, designados por ato do Órgão Central do Sistema Logístico, publicado em Diário Oficial.

§ 1º - As funções exercidas no âmbito da REDECOMPRAS serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

§ 2º - Faculta-se a participação de agentes públicos que atuem na operacionalização do (s) sistema(s) eletrônico(s) de contratações nos canais de comunicação de que trata o inciso I do art. 7º desta Resolução.

Art. 4º - A admissão dos gestores setoriais na REDECOMPRAS seguirá as seguintes etapas:

I - encaminhamento de ofício da autoridade competente do órgão ou entidade por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ à Subsecretaria de Logística (SUBLOG/SEPLAG) contendo a designação dos agentes públicos que atuam na área de compras públicas;

II - preenchimento dos dados pessoais e funcionais pelos gestores setoriais para composição da base cadastral de membros da REDECOMPRAS em formulário a ser encaminhado pelo Gerente; e

III - inclusão do servidor na REDECOMPRAS pelo Gerente e disponibilização do acesso aos canais de comunicação entre os seus membros.

Art. 5º O agente que deixar de ocupar função na área de compras públicas deverá ser descredenciado da REDECOMPRAS.

Parágrafo Único. O descredenciamento se dará por iniciativa do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado, formalizado por ofício no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ encaminhado à SEPLAG/SUBLOG.

Art. 6º - A atuação do agente na REDECOMPRAS que for contrária às diretrizes estabelecidas no art. 8º desta Resolução poderá ensejar sua exclusão da rede, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, conforme procedimento estabelecido no Decreto n.º 7.526, de 6 de setembro de 1984.

Parágrafo Único - O Órgão Central do Sislog comunicará ao órgão ou entidade ao qual o Gestor setorial da REDECOMPRAS estiver vinculado quanto ao uso inadequado da rede, para que este adote as providências que considerar apropriadas.

Art. 7º - Compete ao Gerente da REDECOMPRAS:

I - criar os canais de comunicação efetivos entre os integrantes da Rede;

II - disseminar as normas e orientações técnicas emanadas do Órgão Central do Sislog;

III - motivar e estimular a participação e a cooperação entre os seus integrantes, visando à troca de conhecimentos e experiências;

IV - estabelecer objetivos comuns e metas em relação aos assuntos de interesse da rede e seus integrantes;

V - zelar pela coerência e bom ambiente relacional, cuidando para que os assuntos tratados na rede tenham relação com os objetivos comuns dos participantes, solucionando os conflitos que possam surgir;

VI - divulgar notícias e atualizações relacionadas aos objetivos da rede;

VII - divulgar e apoiar a realização das capacitações e demais eventos interativos; e

VIII - atualizar constantemente o conteúdo da área da REDECOMPRAS no Portal da Rede Logística - REDELOG.

Art. 8º - Compete aos gestores setoriais da REDECOMPRAS:

I - atuar como disseminador de conhecimentos e práticas para os agentes públicos que atuam em compras públicas e para os usuários do(s) sistema(s) eletrônico(s) de contratações em seu órgão ou entidade;

II - atuar como primeiro contato de suporte aos usuários do(s) sistema(s) eletrônico(s) de contratações do seu órgão ou entidade;

III - identificar as necessidades de capacitação dos agentes públicos que atuam em compras públicas do seu órgão ou entidade;

IV - identificar as necessidades de treinamento dos usuários do(s) sistema(s) eletrônico(s) de contratações do seu órgão ou entidade;

V - manter-se atualizado, por meio de consultas periódicas ao conteúdo da área da REDECOMPRAS no Portal da REDELOG; e

VI - participar das capacitações e demais eventos no âmbito da REDECOMPRAS.

Art. 9º - Compete ao Órgão Central do Sislog a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização, aos esclarecimentos, à capacitação e à coordenação das atividades a que se refere esta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SEPLAG n.º 106, de 15 de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2545931